



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Guy Bravos Monteiro Júnior e Maria de Araújo da Silva		
EMENTA: Autoriza Guy Bravos Monteiro Júnior e Maria de Araújo da Silva a exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Ipueiras e Monsenhor Tabosa, ambos da jurisdição da 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE, Crateús, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14195305-5 14186405-2	PARECER Nº 0277/2014	APROVADO EM: 30.04.2014

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas nos municípios de Ipueiras e Monsenhor Tabosa, ambos da jurisdição da 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE/Crateús.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Guy Bravos Monteiro Júnior	Colégio Monsenhor Cleano/Ipueiras INEP 23027720	14195305-5	Pedagogia UVA	-
Maria de Araújo da Silva	EEF Monsenhor José Cândido/Monsenhor Tabosa INEP 23090146	14186405-2	Pedagogia INTA	-

Os requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 13ª CREDE/Crateús, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

V – cópia do diploma.
Cont. do Parecer nº 0277/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Guy Bravos Monteiro Júnior e Maria de Araújo da Silva para exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Ipueiras e Monsenhor Tabosa, ambos da jurisdição da 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Crateús, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE